



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2023 AUDIOVISUAL

### SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FORMALIZAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

#### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O município de Morro da Garça, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Márcio Túlio Leite Rocha, e o(a) AGENTE CULTURAL, Associação Comunitária Riachinho e Vizinhança, CNPJ nº 73.738.189/0001-98, residente e domiciliado(a) à Comunidade de Riachinho Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, telefones: (38)99104-5353, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Pirâmide do Sertão", contemplado no conforme processo administrativo nº 002/2023.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 34.544,33 (trinta e quatro quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta na Caixa Econômica Federal, Agência 0111, Conta Corrente nº 00003645-3, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Morro da Garça:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

## 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Assessoria Especial de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de sessenta dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Assessoria Especial de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

*J. Loureiro*

*USA*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Comissão Julgadora juntamente com a Assessora de Cultura irá monitorar as ações in loco.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais dois meses.

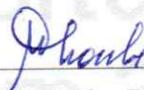
## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, [www.morrodagarca.mg.gov.br](http://www.morrodagarca.mg.gov.br)

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Curvelo para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Morro da Garça, 13 de novembro de 2023

  
Márcio Túlio Leite Rocha

Prefeito Municipal de Morro da Garça

  
Associação Comunitária Riachinho e Vizinhança



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos de Curvelo - MG  
CNPJ: 02.249.576/0001-12  
Rua Coronel Levindo Augusto Pereira, sobreloja 04, 72 - Centro - CEP: 35790255 - Fone: (38) 3722-1620 Email: cartoriotdpcurvelo@hotmail.com  
Suely Martins Pinheiro Alves - Oficial



## CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico e dou fé, que o (a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RIACHINHO E VIZINHANÇA, tem personalidade jurídica, estando seu/sua ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, registrado sob o nº 10768, fls.87/90, do Livro A-146 em data de 18/10/2022 e que até a presente data não foi registrado nesta Serventia nenhum outro ato de Alteração. Encontrando-se com vias arquivadas neste Cartório.

Código	Ato	QTD	Emol(R\$)	TFJ(R\$)	REC(R\$)	ISS(R\$)	DESP(R\$)	TOTAL(R\$)
6503-7	Certidão de Quesitos Positiva	1	R\$ 23,58	R\$ 8,83	R\$ 1,41	R\$ 0,71	R\$ 0,00	R\$ 34,53

O referido é verdade e dou fé.  
Curvelo - MG, 18 de outubro de 2022.  
Responsável por buscas, redação e remissões desta  
Certidão:

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Curvelo - MG  
SELO DE CONSULTA: FXQ67117  
CODIGO DE SEGURANÇA: 4277.5288.7524.3485  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: Suely Martins Pinheiro Alves - Oficial  
Emol: R\$ 24,99 - TFJ: R\$ 8,83 - Valor final: R\$ 33,82 - ISS: 0,71  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



*Suely Alves*

Suely Martins Pinheiro Alves - Oficial

\*\*\* ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO \*\*\*\*\* VERSO EM BRANCO \*\*\*

Área reservada para o verso da certidão, delimitada por linhas tracejadas.

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária para eleição  
e posse da nova diretoria e conselho fiscal da  
Associação Comunitária do Riachinho e Vizinhança**



Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, os associados da Associação Comunitária do Riachinho e Vizinhança, estiveram reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, na Barraquinha, sede social da Igreja, no Riachinho, município do Morro da Garça, Minas Gerais, convocada conforme edital fixado em local público, dia 24/08/2022, em primeira convocação às 16h00 e segunda convocação às 16h30, para a realização da Eleição e Posse da nova diretoria e conselho fiscal da Associação Comunitária do Riachinho e Vizinhança, para o biênio 2022/2024. Nos termos do Estatuto, Artigo 14: a Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação. §1º A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária se instalará com a presença mínima de 1\3 (um terço) dos (as) Associados (as) em dia com suas obrigações estatutárias em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados e Associadas. §2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados e Associadas presentes, de forma nominal ou secreta. §3º As convocações serão feitas por meio de Edital (Aviso Convocativo) afixado em locais públicos e visíveis das Comunidades que compõem a Associação, com antecedência mínima de 8 dias, sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes. O processo eleitoral foi aberto às 16h30 com a apresentação de CHAPA ÚNICA, concorrendo como presidente Alison de Souza Nogueira. Depois de apresentada a chapa, foi realizada a eleição, com a votação por aclamação, pela maioria dos associados presentes, conforme determina o Estatuto no artigo 25: havendo uma única chapa a mesma será eleita pela maioria dos presentes. Os associados assinaram a lista de presença, endossando a legitimidade deste pleito, dando ainda, posse à nova diretoria e ao conselho fiscal. A chapa eleita e empossada é composta dos seguintes membros: PRESIDENTE: Alison de Souza Nogueira, brasileiro, produtor rural, casado, data de nascimento: 29/04/1968, CPF: 681.944.206-87 e RG M4635809; VICE-PRESIDENTE: Mauricio Fernandes de Souza, brasileiro, professor aposentado, casado, data de nascimento: 21.12.1965, CPF: 303.741.546-00e RG M 2884414; 1ª SECRETÁRIA: Fernanda Lazzarini Fernandes, brasileira, produtora rural, solteira, data de nascimento: 24/07/1998, CPF: 020.921.836-30 e RG M-2.535.083; 2ª SECRETÁRIA: Marcylyne Jovina Coelho Nogueira, brasileira, servidora pública, casada, data de nascimento: 09/08/1972, CPF: 564.898.461-87 e RG MG-5601881; 1ª TESOUREIRA: Ana Cleide Fernandes Mattoso, brasileira, casada, Professora Aposentada, data de nascimento: 03/08/1943, CPF: 384985706-97 e RG MG-903799, 2ª TESOUREIRO: Manoel Edson Fernandes da Silva, brasileiro, casado, produtor rural, data de nascimento: 09/01/1960, CPF:



338.639.466-34 e RG 3444808. PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Walter Fernandes de Souza, brasileiro, casado, Produtor rural, data de nascimento: 02/11/1943, CPF: 267.870.836-53, e RG MG- 3770141 CONSELHO FISCAL: José Hamilton de Oliveira, brasileiro, casado, produtor rural, data de nascimento 02/08/1943, CPF: 267.870.836-53, RG 10702117. CONSELHO FISCAL: Alfeu Pinheiro de Araújo, brasileiro, casado, produtor rural, data de nascimento: 27/05/1972, CPF: 897.615.886-53 e RG MG 6049875. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Igor de Oliveira Magalhães, brasileiro, solteiro, médico veterinário, data de nascimento: 16/08/1996, CPF: 124.895.076.30 e RG MG 16.043.343. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Pedro Nobre de Lima, solteiro, produtor rural, data de nascimento: 27/04/1957, CPF: 241.949.306-06, RG M 484164; DIRETOR SOCIAL: Marcos de Souza Fernandes, brasileiro, solteiro, produtor rural, data de nascimento: 24/08/1962, CPF: 465.164.846-00 e RG: 2683148; DIRETORA DE PATRIMÔNIO: Lucimaria Fernandes Rocha, brasileira, casada, produtora rural, data de nascimento: 09/01/1960, CPF: 338.639.466-34 e RG MG 3444808; DIRETOR DE ESPORTE E LAZER: Graysson de Souza Macedo, brasileiro, casado, comerciante, data de nascimento: 11/03/1985, CPF: 080.396.036-09, RG: Mg 140603860328. Nada mais havendo para tratar de-se por encerrada a presente reunião e mandou que se lavra-se esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu, Fernanda Lazzarini Fernandes, secretária desta Assembleia, subscrevo e assino esta ata.

Morro da Garça, 24 de setembro de 2022

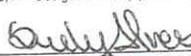
PRESIDENTE: Alison de Souza Nogueira  
VICE-PRESIDENTE: Maurício de Souza Fernandes  
1ª SECRETÁRIA: Fernanda Lazzarini Fernandes  
2ª SECRETÁRIA: Marcykene Jovina Coelho Nogueira  
1ª TESOUREIRA: Ana Cleide Fernandes Mattoso  
2ª TESOUREIRA: Manoel Edson Fernandes da Silva

CONSELHO FISCAL EFETIVO:  
Walter Fernandes de Souza  
José Hamilton de Oliveira  
Alfeu Pinheiro de Araújo

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:  
Pedro Nobre de Lima  
Igor de Oliveira Magalhães

DIRETOR SOCIAL: Marcos de Souza Fernandes,  
DIRETORA DE PATRIMÔNIO: Lucimaria Fernandes Rocha  
DIRETOR DE ESPORTE E LAZER: Graysson de Souza Macedo



PROCOLO: 94777   REGISTRO: 10768 Livro A146   FOLHA: 87/90   DATA: 18/10/2022 Cotação: Emol: R\$ 166,95 - TFJ: R\$ 65,31 - Recome: R\$ 11,23 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 5,62 Valor Final: R\$ 269,11 - Códigos 6418-8(1), 6601-9(1), 8101-8(4)
 Suely Martins Pinheiro Alves - Oficial
PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Curvelo - MG
SELO DE CONSULTA: FXQ67094 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0473910662729551 Quantidade de atos praticados: 6 Ato(s) praticado(s) por: Suely Martins Pinheiro Alves - Oficial Emol: R\$ 198,18 - TFJ: R\$ 65,31 Valor Final: R\$ 263,49 - ISS: R\$ 5,62
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
ALISON DE SOUZA NOGUEIRA

11 HABILITAÇÃO  
26/10/1988

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
29/04/1988 BELO HORIZONTE/MG

4a DATA EMISSÃO  
24/03/2023

4b VALIDADE  
24/03/2028

ACC  
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/ UF  
4835809 SSP MG

4d CPF  
681.844.206-87

5 Nº REGISTRO  
04339286778

8 CAT. HAB  
B

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
ANTONIO NOGUEIRA ROCHA

MARLENE FERNANDES DE SOUZA NOGUEIRA



7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2577706598

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		24/03/2028		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES  
B

EURICO DA CUNHA NETO  
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR  
06914660403  
MG636927326

LOCAL  
BELO HORIZONTE, MG

PROIBIDO REAUSULTAR  
2577706598

MINAS GERAIS